



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2013 – FEUSP**

**PROCESSO Nº 13.1.724.48.8**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com as Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e alterações posteriores e 10.520/2002, com o Decreto estadual 47.297 de 06/11/2002, 57.159 de 21/07/2011 e a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

**UNIDADE: FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**ENDEREÇO:** Av. da Universidade, 308 – Butantã – Cidade Universitária – São Paulo – SP – CEP: 05508-040 – fone: 3091-3295

**SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:**

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** definidos neste Edital, e a **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

**LOCAL E HORÁRIO ONDE SERÁ PROCESSADO O PREGÃO:**

**ENDEREÇO:** Av. da Universidade, 308 1º andar – sala 114 BL B- Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - Capital - CEP: 05508-040.

**DATA: 05/12/2013 às 09 horas e 30 minutos.**

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais, através da requisição dos órgãos pertencentes à FEUSP da Universidade de São Paulo, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou impedidos de licitar e contratar com a mesma.
- 2.3. A Proponente que não se interessar por todos os itens poderá apresentar Documentos de Habilitação e Proposta apenas para o que pretenda disputar.

## 3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1. Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" serão recebidos pelo Pregoeiro no Ato Público correspondente, marcado para **05/12/2013 às 09 horas e 30 minutos**, e deverão ser apresentados fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

<b>FEUSP</b> <b>PREGÃO N.º 18/2013 – FEUSP</b> <b>RAZÃO SOCIAL DA</b> <b>LICITANTE</b> <b>ENVELOPE “A”</b> <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>FEUSP</b> <b>PREGÃO N.º 18/2013 – FEUSP</b> <b>RAZÃO SOCIAL DA</b> <b>LICITANTE</b> <b>ENVELOPE “B”</b> <b>DOCUMENTOS DE</b> <b>HABILITAÇÃO</b>
---	--

- 3.1.1.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefício da Lei Complementar 123/2006, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII e no ANEXO VI** do Edital deverão ser apresentadas **fora** dos Envelopes “A” proposta de preço e “B” Documentos de Habilitação;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante do proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, na sessão pública correspondente marcada para **05.12.2013 às 09 horas e 30 minutos**, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, no original, Cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

4.1.1. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida), prevendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar **fora** dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VI - "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006"**

4.1.2.1. A não entrega da declaração exigida no item 4.1.2 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

123/2006.

- 4.1.3. Será admitido apenas (1) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- 4.1.4 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 4.1.5 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

## 5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e legislações pertinentes e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 5.2. No início da sessão será realizado o credenciamento, e, ao final deste, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e comunicará o resultado da análise das propostas.
- 5.3. **A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços (A) e os documentos de habilitação (B), nem serão aceitos novos credenciamentos.**

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 Proposta de Preços e dos documentos que a instruírem, deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II – “CARTA PROPOSTA COMERCIAL”**, preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.
- 6.2. Além dos requisitos acima, para cada item licitado, a proposta deverá



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

indicar:

- a. identificação da proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver para contrato;
- b. descrição completa do objeto ofertado;
- c. prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes;
- d. condições de pagamento, em conformidade com o Item 16 deste Edital.
- e. o prazo de início da prestação dos serviços não deverá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

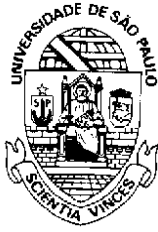
6.3. Além dos requisitos do item 6.2 acima, para cada item licitado a proposta deverá indicar o percentual da Taxa de Administração sobre Faturamento "Tf", a ser apresentada em porcentagem com até 2 (duas) casas decimais (N,NN%), **que poderá ser positiva, desde que não superior a 2% (dois por cento), ou negativa, neste caso sem limite**, para cada um dos itens ofertados, sendo possível a oferta de taxas de administração diferentes para cada item.

6.3.1 As Licitantes podem ofertar Taxas de Administração "TF" diferentes para cada um dos dois itens licitados.

6.3.2 Sendo constatado erro de cálculo nos valores propostos, prevalecerá a Taxa de Administração sobre o Faturamento "Tf", recalculando-se o Valor de Referência para Contratação.

6.4. O preço total de cada item (Valor de Referência para Contratação "VCR"), expresso em reais, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, deverá corresponder ao Valor Estimado das Despesas "VED", com passagens aéreas no período contratual, fixado em: **R\$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil Reais)**, sendo R\$ 288.000,00 para o item 1 e R\$ 300.000,00 para o item 2, acrescido da porcentagem relativa à Taxa de Administração sobre o Faturamento "Tf" ofertada pela licitante, conforme ANEXO II, composta por dois itens, sendo possível a oferta de taxas de administração diferentes para cada item.

6.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições de **prestação de serviços** estabelecidas neste Edital e seus anexos, e os



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram nos preços propostos, inclusive frete, seguro, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que os preços propostos correspondam aos valores finais a serem despendidos pela(s) **CONTRATADA(S)**.

- 6.6. Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta, título de D.U ou Adicional de emissão ou outra denominação equivalente utilizada pela companhias aéreas, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.
- 6.7. A proposta apresentada por Cooperativa de Trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária.
- 6.8. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor que incide contribuição previdenciária, será acrescido o percentual de 15 (quinze) % a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração Contratante (art.22, inc.IV, da Lei Federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, da lei Federal nº 8.212/91).
- 6.9. Caso seja vencedora do certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.
- 6.10. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 6.11. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.
- 6.12. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificando que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas,



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço”, por item, assim considerado o menor percentual de Taxa Administrativa sobre o Faturamento “Tf”.

**7.1.1. Para efeito de seleção das propostas, o cadastramento destas no Sistema de Acompanhamento de Pregão Presencial e oferta de lances, será considerado o Valor de Referência para Contratação em reais.**

7.2. No julgamento das propostas o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade do serviço ofertado com o objeto licitado e o atendimento de todas as condições prescritas no Edital e seus Anexos.

7.3 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no Edital;

**b)** contiverem vícios;

**c)** com preços manifestadamente inexequíveis;

**d)** que ofertarem a Taxa de Administração sobre o Faturamento “Tf” em percentual superior a 2% (dois por cento).

7.4 Para o item licitado será selecionado pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as demais com preço até 10% (dez por cento) superior àquela. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

7.4.1 Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal caberá ao Pregoeiro, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, ou suspender

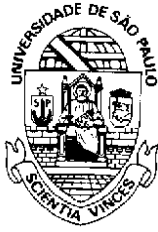


# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

este Pregão ou prosseguir com o certame.

- 7.5 Em seguida, às licitantes selecionadas nos termos do item 7.4. será dada oportunidade para nova disputa, sendo que o pregoeiro as convidará individualmente para, na ordem decrescente dos preços ofertados, formularem sucessivos lances verbais, de valores distintos e decrescentes.
- 7.5.1 Se os preços ofertados por duas ou mais licitantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio, facultando-se à licitante vencedora do sorteio escolher sua posição em relação às demais proponentes empatadas.
- 7.5.2 Cada novo lance, para ser aceito, deverá representar uma redução de pelo menos R\$ 60,00, em relação ao menor preço já registrado.**
- 7.5.3 A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.
- 7.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes no item 11 deste Edital.
- 7.7 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 7.7.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 7.7.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.7.1.





# *UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO*

- 7.7.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.7.1.
- 7.7.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.7, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 7.8. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições do subitem 7.7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.7., com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8.1 O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com o objeto ora licitado.
- 7.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
- 7.9.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 7.9.1.1 Substituição e apresentação de documentos, ou;
- 7.9.1.2 Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.9.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada.
- 7.9.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.9.4 Para efeito da LC nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem 8.1.2.
- 7.9.4.1 Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 7.10 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas **no Edital**, o Pregoeiro poderá consultar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CAUFESP.
- 7.11 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item deste certame.
- 7.12 Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.
- 7.13 Nas situações previstas nos itens 7.8. e 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.14 Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).
- 7.15 A Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no item 6.2, percentual final da Taxa de Administração sobre o Faturamento “Tf”, recalculado de acordo com a seguinte fórmula:



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ITEM 1 PASSAGENS NACIONAIS

$$Tf = [(VRCf/VED) - 1] * 100$$

Onde

**VRC** = Valor de Referência para Contratação final (oferta vencedora);

**VED** = Valor Estimado da Despesa: **R\$ 288.000,00**

**VALOR TOTAL DO ITEM 1= R\$ XXXXXX**

## ITEM 2 PASSAGENS INTERNACIONAIS

$$Tf = [(VRCf/VED) - 1] * 100$$

Onde

**VRC** = Valor de Referência para Contratação final (oferta vencedora);

**VED** = Valor Estimado da Despesa: **R\$ 300.000,00**

**VALOR TOTAL DO ITEM 2= R\$ XXXXXX**

## 8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e indevassável, devidamente fechado, conforme relação a seguir:

### 8.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 Registro comercial, para empresa individual;ou

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição e posse de seus administradores, ressaltando que os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

8.1.1.3 No caso de sociedades simples, Inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e quando for o caso, prova da averbação, á margem da inscrição da sociedade, da nomeação de administrador por instrumento em separado;

8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

assim o exigir.

- 8.1.1.5 No caso de Cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art.107, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1.1 a 8.1.1.5 não precisarão constar do Envelope "B", "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **8.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.1.2.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa), e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do PREGÃO.
- 8.1.2.3 No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da Lei.
- 8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), através de Certidão de Regularidade de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão;

8.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **8.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. **Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do pregão.**

8.1.3.2 Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

## **8.1.4 Relativos à Qualificação Técnica:**

8.1.4.1 Atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:

Os atestados deverão demonstrar:

- a) Execução de serviços de emissão de no mínimo 144 de passagens aéreas nacionais.
- b) Execução de serviços de emissão de no mínimo 60 de passagens aéreas internacionais.

8.1.4.2 Declaração da licitante de que tomou conhecimento



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A não apresentação dessa declaração será entendida pelo Pregoeiro como concordância com o teor do Edital.

## **8.1.5 Relativos ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

**8.1.5.1** Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV – “DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO”**.

## **8.1.6 Relativos ao cumprimento do disposto no parágrafo único, art.117 da Constituição do Estado de São Paulo:**

**8.1.6.1** Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO V – “DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE NO TRABALHO”**.

## **8.2 Disposições Gerais da Habilitação**

**8.2.1** Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda, poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos, dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro no ato de abertura de cada etapa, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

**8.2.1.1** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.

**8.2.2** A apresentação do Registro Cadastral (RC) ou do Registro Cadastral Simplificado (RCS) emitido pelo Cadastro Unificado de



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), nos termos da Lei federal 8.666/1993, pertinente ao objeto licitado, substitui os documentos correspondentes a seguir enumerados, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação. A não apresentação de declaração será entendida pelo Pregoeiro como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la, ocorrido após a obtenção dos documentos apresentados para fins de habilitação.

- 8.2.2.1 O **RC** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos itens 8.1.1, (exceto 8.1.1.5), 8.1.2, 8.1.3, 8.1.5 e 8.1.6. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item 8.1.4.
- 8.2.2.2 O **RCS** do **CAUFESP** substitui os documentos enumerados nos itens 8.1.1 (exceto 8.1.1.5) e 8.1.2. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6.
- 8.2.2.3 A apresentação do RC ou do RCS somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.
- 8.2.2.4 A Licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada, nos termos previstos no item 8.2.1 acima.
- 8.2.2.5 Caso o **RC** ou o **RCS** apresentado em atendimento ao item 8.2.2 não indique expressamente a classificação dos itens para o quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, o mesmo deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualidade Técnica de Fornecedor,



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o **RC** ou o **RCS**.

- 8.2.2.6 Os interessados no RC ou no RCS expedidos pelo CAUFESP poderão obter informações diretamente nos endereços eletrônicos [www.usp.br/gefim](http://www.usp.br/gefim) ou [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).
- 8.2.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.2.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 14.9 e 14.10 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.2.5 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei federal nº. 9.012, de 30.03.1995, obrigará-se à licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 8.2.5.1 Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites da Receita Federal, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e da Caixa Econômica Federal, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

## 9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.1.1 Não será admitida a impugnação do edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.2 A impugnação será dirigida à autoridade superior que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de seus fundamentos, podendo os interessados apresentarem razões escritas no prazo de **3 (três) dias corridos**, devendo entregá-las no Protocolo da FEUSP da Universidade de São Paulo no horário e endereço abaixo especificado:

**Av. da Universidade, 308 - sala 01 – Térreo**

**Horário – das 8:00 às 17:00 horas**

**Segunda a sexta feira.**

10.1.1 Não será admitida a apresentação de razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2 Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o (a) Pregoeiro (a) proporá o encaminhamento do processo à autoridade competente para à autoridade competente para a homologação do procedimento licitatório.

10.4 Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Compras da FEUSP da USP, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

10.8 Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à licitante vencedora.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e com o descredenciamento no cadastro da USP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.

11.2 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Edital e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: [www.usp.br/gefim](http://www.usp.br/gefim) - legislações.

11.2.1 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.2.2 Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

11.2.3 Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

11.2.4 Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos do Decreto Estadual nº 48.999/2004.

11.2.5 Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.2.6 No caso de Sociedades Cooperativas, rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

superveniente da prestação de trabalho nas condições que alude o Parágrafo 1º do Decreto nº 57.159 de 21/07/2011.

11.3 A aplicação das penalidades previstas no item 11.1. não exclui a incidência das multas previstas na Portaria GR nº. 3161 de 11/05/1999 do Reitor da USP, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa do licitante vencedor.

11.4 A execução dos serviços objeto desta licitação, obrigações da Contratada, prazos, vigência do contrato, condições do pagamento, e demais condições do objeto deverão ser observadas no **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**.

## **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **12.122.100.5272** – Classificação de Despesa Orçamentária **33903342**.

## **13 DA CONTRATAÇÃO**

13.1 Após a homologação da licitação, a Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo convocará a adjudicatária para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital (AnexoIII).

13.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 19.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 8.1.2.2. e 8.1.2.3, do item 8 ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 19.1.1 deste item 19, ou se recusar a retirar/assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.2.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias corridos contados da divulgação do aviso.

13.2.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação no endereço eletrônico: [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "e-negociospublicos".

13.2.3 O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, **no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo este prazo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.4 A Adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas descritas no item 11 deste Edital.

13.3 No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

13.3.1 Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

13.3.2 Indicar formalmente preposto para representá-la(s) durante a



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

gestão contratual.

13.3.3 Em se tratando de sociedade cooperativa, essa deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a **CONTRATANTE**.

13.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que o preço das passagens aéreas a serem fornecidas, expressos em moeda corrente nacional, serão apurados na data de emissão dos respectivos bilhetes, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; e estender à **CONTRATANTE** todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas, em relação às tarifas, descontos e bilhetes grátis "free" por milhagem, entre outros, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo das demais previsões deste ato convocatório.

13.4 **A licitante vencedora deverá apresentar o Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo, dentro do seu prazo de vigência, como condição de assinatura do Contrato.**

13.5 A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. Artigo 7º, incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.

13.5.1 A existência de Registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

14.2 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

- 14.3 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 14.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.7 Não havendo expediente na USP ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 14.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na(o) **Av. da Universidade, 308 – Bloco “A” – Térreo – Sala 09 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital – CEP: 05508-040, ou por meio do Fax: (11) 3091-3350 e e-mail: [atffe@usp.br](mailto:atffe@usp.br), até(2) dois dias úteis** antes da data marcada para a apresentação dos envelopes.

14.11.1 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: <http://www.usp.br/licitacoes> e no quadro de avisos da Seção de Compras da FEUSP, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

14.12 Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do **ANEXO I – “DESCRIÇÃO DO OBJETO”** deste Edital.

14.13 Após a celebração do contrato, os envelopes **B - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da assinatura do Contrato.

14.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

14.15 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

14.16 Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

<b>ANEXO I</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>CARTA PROPOSTA COMERCIAL</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI</b>



# ***UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO***

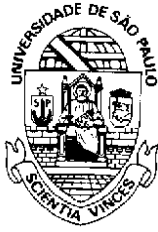
	<b>COMPLEMENTAR Nº. 123/2006</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO</b>

**São Paulo, 19 de novembro de 2013.**

---

**LISETE REGINA GOMES ARELARO**  
**Diretora**





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

ITENS	MÉDIA MENSAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO/ANO
01 - Passagens aéreas nacionais	24 unidades (valor médio R\$ 1.000,00)	R\$288.000,00
02 - Passagens aéreas internacionais	10 unidades (valor médio R\$ 2.500,00)	R\$300.000,00

1.2. A **CONTRATADA** deverá informar por escrito à **CONTRATANTE**, toda vez que for solicitado uma passagem aérea, as vantagens e o prazo de cancelamento relativo a cada tipo de passagem, (físico ou eletrônico) conforme demais especificações da cláusula terceira do contrato.

1.3 As reservas deverão, em regra, ser efetuadas na classe econômica, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

#### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço discriminado nos itens 1 e 2 do objeto, observando as condições estabelecidas no contrato, e, correndo por sua conta as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

2.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, bem como repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, disponível para o dia/hora/destino requisitado.

2.3. A **CONTRATADA** deverá repassar todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

emissão de um determinado número de passagens, as quais forem utilizadas estritamente a serviço da **CONTRATANTE**.

- 2.4. A **CONTRATADA** deverá marcar e remarcar as passagens, sempre que requisitado pela **CONTRATANTE**, dirigindo-se ao aeroporto sempre que o sistema da companhia desejada estiver inoperante e for urgente o prazo para entrega da passagem.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pela **CONTRATANTE**, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.
- 2.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado aos servidores da **CONTRATANTE**, ou a quem ela determinar, para planejamento de viagens, embarques e outros serviços previstos em Contrato.
- 2.7. **A CONTRATADA deverá mencionar em sua cotação: número dos voos, horários de embarque e desembarque, aeroportos, Cias aéreas, nome do passageiro, valor do trecho, valor da taxa prevista no contrato, valor da taxa de embarque, valor total final de cada trecho, devendo ainda dar todas as opções de Cias aéreas, dentro do horário e data estabelecida na requisição da CONTRATANTE. Caso sejam apresentados nos orçamentos valores em "Round trip" (RT), informar também o valor dos mesmos separadamente.**
  - 2.7.1. A **CONTRATADA** enviará a cotação, via fax ou e-mail, obedecendo o prazo máximo de 24 horas, após o pedido da **CONTRATANTE**, e esta comunicará a opção do trecho escolhido também via fax ou e-mail. A **CONTRATADA** deverá enviar o valor/ orçamento final **até as 16 horas** do mesmo dia, visando para tempo hábil de resposta da **CONTRATANTE** para autorização da emissão do e-ticket/ bilhete.
- 2.8. A **CONTRATADA** deverá justificar e submeter à **CONTRATANTE** para avaliação qualquer alteração que ocorrer após aprovação do orçamento, enviando nova cotação para escolha antes da emissão do e-ticket/bilhete.



# ***UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO***

2.9. **A CONTRATADA deverá apresentar o e-ticket/bilhete eletrônico ou a passagem, no prazo de 03 (três horas), através de fax ou e-mail, após o recebimento da autorização do trecho escolhido pela CONTRATANTE.**

2.9.1. Os bilhetes aéreos requisitados na forma física (quando necessário), deverão ser entregues após a sua emissão, em até 05 (cinco) horas quando se tratar de bilhetes regionais e nacionais, e em até 06 (seis) horas quando se tratar de bilhetes internacionais.

2.10. **O atendimento pela CONTRATADA deverá ser realizado durante o horário das 8:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.**

2.11. Quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas, facultam ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitá-las e determinar suas substituições, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.12. Na hipótese de substituição das passagens, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a requisição emitida pelo **CONTRATANTE**, nas condições solicitadas e mantido seu valor inicial como limite máximo de preço.

2.13. A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da solicitação do reembolso, as importâncias relativas aos bilhetes que não forem utilizados, de acordo com as normas estipuladas na seção III da Portaria 676/GC-5 de 13/11/2000 do Comando da Aeronáutica.

2.14. **A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no último dia útil de cada mês, relatório dos créditos por ela efetuados no corrente mês, relativos a reembolsos de passagens não utilizadas.**

2.14.1. Tanto as solicitações de reembolso, por parte da **CONTRATANTE**, como o relatório de crédito, por parte da **CONTRATADA**, poderão ser enviados através de e-mail ou ofício postado por correio.



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- 2.14.2. Na hipótese do não reembolso no prazo estabelecido no item **2.13.**, a **CONTRATANTE** irá descontar o valor respectivo dos pagamentos subseqüentes a serem efetuados.
- 2.15. A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, no ato da emissão da passagem e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela **CONTRATANTE** fora do prazo.
- 2.16. A **CONTRATADA** deverá informar por escrito, à **CONTRATANTE**, o valor do encargo cobrado pelo cancelamento de passagem, quando for o caso.
- 2.17. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a **CONTRATANTE** em situações de emergência, caracterizadas pelos finais de semana ou feriados e horários fora do expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 2.18. A fatura deverá ser entregue no 1º dia útil subseqüente de cada dezena, ou seja, nos dias 11, 21 e 30/31, nas dependências da **CONTRATANTE**, em horário comercial, de segunda a sexta feira das 09:00 às 17:00hs, em dias de expediente na Universidade de São Paulo.
- 2.19. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 2.20. A **CONTRATADA** responderá diretamente pela execução do objeto do Contrato e arcará com os danos que causar a **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência desta contratação.
- 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 3.1. A Faculdade de Educação designará um gestor do contrato, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e qualidade do serviço prestado, bem como, dirimir e desembaraçar



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

quaisquer dúvidas que surgirem, determinando o que for necessário á regularização das falhas, problemas ou defeitos observados e os quais de tudo darão ciência á empresa, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/83 e suas alterações.

3.2. O objeto deste contrato será fornecido mediante requisições realizadas por servidores especialmente designados para este fim.

3.2.1. As requisições serão expedidas em formulário próprio do **CONTRATANTE**, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fax ou e-mail.

3.2.2. As requisições deverão conter a identificação do setor requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, bem como, a identificação da **CONTRATADA**. As requisições também indicarão, de forma expressa, o destino, a data da viagem, o horário de preferência e outros detalhes de interesse da Administração.

3.3. A **CONTRATANTE** poderá fixar prazo maior para atendimento de suas solicitações, tendo em vista os critérios, em cada caso, de conveniência e oportunidade. Nessa hipótese, o prazo maior estabelecido constará expressamente do pedido escrito.

3.4. Fica esclarecido que poderá haver meses durante a vigência do contrato em que não serão solicitadas passagens, ou serão solicitadas passagens em número menor à média mensal, porém, tal fato não acarretará ônus para quaisquer das partes.

## 4. DOS PRAZOS

4.1. O início da prestação dos serviços, será de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme o caso.

4.2. Se o prazo do início da prestação dos serviços coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.



## *UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO*

- 4.3. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá observar os prazos e demais condições de recebimento do objeto descritas no **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.**



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa ao Pregão Nº 18/2013, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

- 1) Propomo-nos a fornecer as passagens aéreas nacionais, solicitadas pela **FE da USP**, com a taxa de: \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) para o item 01 ficando o Valor de Referência da Contratação em R\$xxxxxxxxxxxxx(xxxxxxreais).
- 2) Propomo-nos a fornecer as passagens aéreas internacionais, solicitadas pela **FE da USP**, com a taxa de: \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) para o item 02 ficando o Valor de Referência da Contratação em R\$xxxxxxxxxxxxx(xxxxxxreais)
- 3) A aplicação da taxa oferecida ao valor total previsto para desembolso (R\$ 288.000,00 p/o item 01 e R\$ 300.000,00 p/o item 02), no período contratual, resulta o seguinte valor total de nossa Proposta:R\$\_\_\_\_\_,\_ (\_\_\_EXTENSO\_\_\_).

#### **DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social:

Endereço completo:

Telefone:                      Fax:    e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a **60** dias corridos).

Condição de Pagamento (não inferior a **10** dias corridos):

**Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato do Edital em referência, e das condições da presente licitação.**



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## TABELA DE REFERÊNCIA PARA PROPOSTA (EXEMPLOS)

Valor de Referência: **R\$ 588.000,00** (quinhentos e oitenta e oito mil reais) total dos dois itens, valor este que representa o valor de Referência da Contratação do item para as despesas com passagens aéreas no período contratual.

VALOR DE REFERÊNCIA - ITEM 01	R\$	288.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) apenas ilustrativa	VALOR PROPOSTA	
2,0000		R\$ 293.760,00
1,0000		R\$ 290.880,00
0,024		R\$ 288.070,00
-0,024		R\$ 287.930,00
-1,0000		R\$ 285.120,00
-2,0000		R\$ 282.240,00

A proposta deverá indicar o percentual da Taxa de Administração sobre Faturamento "Tf", a ser apresentada em porcentagem com até 2 (duas) casas decimais (N,NN%), que poderá ser positiva, desde que não superior a 2% (dois por cento), ou negativa, neste caso sem limite.

VALOR DE REFERÊNCIA - ITEM 02	R\$	300.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) apenas ilustrativa	VALOR PROPOSTA	
2,0000		R\$ 306.000,00
1,0000		R\$ 303.000,00
0,024		R\$ 300.080,00
-0,024		R\$ 299.930,00
-1,0000		R\$ 297.000,00
-2,0000		R\$ 294.000,00

A proposta deverá indicar o percentual da Taxa de Administração sobre Faturamento "Tf", a ser apresentada em porcentagem com até 2 (duas) casas decimais (N,NN%), que poderá ser positiva, desde que não superior a 2% (dois por cento), ou negativa, neste caso sem limite.

SP,..... de..... de 2013

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL





# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2013 - FEUSP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, E  
A EMPRESA**

.....  
**OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS  
NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e XX, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63.025.530/0013-48, localizada na Av. da Universidade, 308 – Butantã – Cidade Universitária – São Paulo - SP, neste ato representada por sua Diretora – Profa. Dra. Lisete Regina Gomes Arelaro, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 409, de 09/04/10, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ n.º ..... sediada à ....., representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 , no Decreto 47.297, de 06/11/2002 e na Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO acima - FEUSP** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de **Prestação de Serviços**, obedecendo as seguintes disposições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente **PREGÃO** tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, conforme condições constantes deste Edital e seus Anexos.



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço discriminado no objeto, observando as condições estabelecidas no contrato, e, correndo por sua conta as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, bem como repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, disponível para o dia/hora/destino requisitado.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá repassar todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de passagens, as quais forem utilizadas estritamente a serviço da **CONTRATANTE**.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá marcar e remarcar as passagens, sempre que requisitado pela **CONTRATANTE**, dirigindo-se ao aeroporto sempre que o sistema da companhia desejada estiver inoperante e for urgente o prazo para entrega da passagem.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pela **CONTRATANTE**, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.
- 2.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a servidores da **CONTRATANTE**, ou a quem ela determinar, para planejamento de viagens, embarques e outros serviços previstos em Contrato.
- 2.7. A **CONTRATADA** deverá mencionar em sua cotação: número dos vôos, horários de embarque e desembarque, aeroportos, Cias aéreas, nome do passageiro, valor do trecho, valor da taxa prevista no contrato, valor da taxa de embarque, valor total final de cada trecho, devendo ainda dar todas as opções de Cias aéreas, dentro do horário e data estabelecida na requisição da **CONTRATANTE**. Caso sejam apresentados nos orçamentos



# *UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO*

valores em "Round trip" (RT), informar também o valor dos mesmos separadamente.

- 2.7.1.** A **CONTRATADA** enviará a cotação, via fax ou e-mail, obedecendo o prazo máximo de 24 horas, após o pedido da **CONTRATANTE**, e esta comunicará a opção do trecho escolhido também via fax ou e-mail. A **CONTRATADA** deverá enviar o valor/ orçamento final **até as 16 horas** do mesmo dia, visando para tempo hábil de resposta da **CONTRATANTE** para autorização da emissão do e-ticket/ bilhete.
- 2.8.** A **CONTRATADA** deverá justificar e submeter à **CONTRATANTE** para avaliação qualquer alteração que ocorrer após aprovação do orçamento, enviando nova cotação para escolha antes da emissão do e-ticket/ bilhete.
- 2.9.** A **CONTRATADA** deverá apresentar o e-ticket/bilhete eletrônico ou a passagem, no prazo de 03 (três horas), através de fax ou e-mail, após o recebimento da autorização do trecho escolhido pela **CONTRATANTE**.
- 2.9.1.** Os bilhetes aéreos requisitados na forma física (quando necessário), deverão ser entregues após a sua emissão, em até 05 (cinco) horas quando se tratar de bilhetes regionais e nacionais, e em até 06 (seis) horas quando se tratar de bilhetes internacionais.
- 2.10.** O atendimento pela **CONTRATADA** deverá ser realizado durante o horário das 8:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.
- 2.11.** Quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas, facultam ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitá-las e determinar suas substituições, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2.12.** Na hipótese de substituição das passagens, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a requisição emitida pelo **CONTRATANTE**, nas condições solicitadas e mantido seu valor inicial como limite máximo de preço.
- 2.13.** A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da solicitação do reembolso, as importâncias relativas aos bilhetes que não forem utilizados, de acordo com as normas estipuladas na seção III da Portaria 676/GC-5 de 13/11/2000 do Comando da Aeronáutica.



## ***UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO***

**2.14. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no último dia útil de cada mês, relatório dos créditos por ela efetuados no corrente mês, relativos a reembolsos de passagens não utilizadas.**

**2.14.1.** Tanto as solicitações de reembolso, por parte da **CONTRATANTE**, como o relatório de crédito, por parte da **CONTRATADA**, poderão ser enviados através de e-mail ou ofício postado por correio.

**2.14.2.** Na hipótese do não reembolso no prazo estabelecido no item **2.13.**, a **CONTRATANTE** irá descontar o valor respectivo dos pagamentos subsequentes a serem efetuados.

**2.15.** A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, no ato da emissão da passagem e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela **CONTRATANTE** fora do prazo.

**2.16.** A **CONTRATADA** deverá informar por escrito, à **CONTRATANTE**, o valor do encargo cobrado pelo cancelamento de passagem, quando for o caso.

**2.17.** A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a **CONTRATANTE** em situações de emergência, caracterizadas pelos finais de semana ou feriados e horários fora do expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.18.** A fatura deverá ser entregue no 1º dia útil subsequente de cada dezena, ou seja, nos dias 11, 21 e 30/31, nas dependências da **CONTRATANTE**, em horário comercial, de segunda a sexta feira das 09:00 às 17:00hs, em dias de expediente na Universidade de São Paulo.

**2.19.** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**2.20.** A **CONTRATADA** responderá diretamente pela execução do objeto do Contrato e arcará com os danos que causar a **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência desta contratação.



# *UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**3.1.** Indicar o(s) servidor(es) especialmente designado(s) para efetuar os contatos com a **CONTRATADA**.

**3.1.1** A Faculdade de Educação designará um gestor do contrato, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e qualidade do serviço prestado, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas que surgirem, determinando o que for necessário á regularização das faltas. Falhas, problemas ou defeitos observados e os quais de tudo darão ciência á empresa, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/83 e suas alterações.

**3.2.** O objeto deste contrato será fornecido mediante requisições realizadas por servidores acima mencionados.

**3.2.1.** As requisições serão expedidas em formulário próprio do **CONTRATANTE**, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fax ou e-mail.

**3.2.2.** As requisições poderão conter a identificação do setor requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, bem como, a identificação da **CONTRATADA**. As requisições também indicarão, de forma expressa, o destino, a data da viagem, o horário de preferência e outros detalhes de interesse da Administração.

**3.3.** A **CONTRATANTE** poderá fixar prazo maior para atendimento de suas solicitações, tendo em vista os critérios, em cada caso, de conveniência e oportunidade. Nessa hipótese, o prazo maior estabelecido constará expressamente do pedido escrito.

**3.4.** Fica esclarecido que poderá haver meses durante a vigência do contrato em que não serão solicitadas passagens, ou serão solicitadas passagens em número menor à média mensal, porém, tal fato não acarretará ônus para quaisquer das partes.



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**3.5** A **CONTRATANTE** deverá solicitar o cancelamento das passagens quando necessário dentro do prazo informado no orçamento enviado pela **CONTRATADA**, conforme especificado no item 1.2 do ANEXO I do Edital.

**3.6.** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Único** - A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS**

**5.1.** O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ \_\_.\_\_\_\_,00 e do valor total do presente contrato é de R\$..... para o item 1 e o valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ \_\_.\_\_\_\_,00 e do valor total do presente contrato é de R\$..... para o item 2.

A despesa onerará a Classificação Funcional Programática xx.xxx.xxxx.xxxx – Classificação da despesa orçamentária x.x.xx.xx.xx, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968.

2013 -

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** A **CONTRATADA** garantirá durante a vigência do contrato, a taxa sobre o faturamento de todas as passagens emitidas, com a taxa de X,XX %



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(..... por cento) para o item 1 e com a taxa de X,XX % (..... por cento) para o item 2, que deverá ser aplicado sobre o valor das tarifas, em todas as passagens emitidas em nome da **CONTRATANTE**, sejam quais forem as empresas, horários e demais condições de viagem a serem fixadas unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

- 6.2.** Os preços das passagens a serem fornecidas, expressos em moeda corrente nacional, serão apurados na data da emissão dos respectivos bilhetes, inclusos todos os custos, encargos e tributos que incidirem, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1** Os faturamentos relativos às passagens emitidas, dar-se-ão em função dos serviços realizados nos períodos de 01 a 10, de 11 a 20 e de 21 a 31 de cada mês, ou seja, a cada 10 (dez) dias. Os respectivos pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, por período vencido, no **prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos**, contados do primeiro dia seguinte ao da data do recebimento provisório do serviço, nos termos da **Portaria GR 4.710/2010**, alterada pelas Portarias GR4.838/210 e GR 5734/2012. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S/A.

7.1.1 São condições para liberação de pagamento:

7.1.1.1 O recebimento definitivo do serviço;

7.1.1.2 A entrega da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, fatura e demais documentos pertinentes);

7.1.1.3 A não existência do registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § I da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § I do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

- 7.2** Eventuais irregularidades nas condições de pagamentos ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas **até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento**.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.3 Caso não ocorra a regularização no prazo definido no subitem anterior, o pagamento ficará **suspenso** e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte da regularização.
- 7.4 Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.5 Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na **Cláusula oitava**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- 8.4. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.
- 8.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/2004.
- 8.6. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os





# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.7 O valor das multas poderá ser compensado dos pagamentos devidos á Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, ..... de ..... de 2013.

.....  
**P/ CONTRATANTE**

.....  
**P/ CONTRATADA**



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### EDITAL DE PREGÃO Nº. 18/2013 - FEUSP

(em papel timbrado da Licitante)

Eu, ....., representante legal da ..... empresa (nome completo) ....., interessada em ..... participar do ..... (razão social)

**PREGÃO acima - FE** da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a .....(razão social).....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de ..... de 2013  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

**(em papel timbrado da Licitante)**

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO N° 18/2013 - FE**, da Universidade de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

..... de ..... de 2013  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

\_\_\_\_\_ (nome do  
licitante), \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ sede  
\_\_\_\_\_ (endereço  
completo), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do  
disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis  
e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123,  
de 14/12/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei  
Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo  
4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., .... de ..... de 2013  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO Edital de PREGÃO Nº 18/2013 – FE

À

Faculdade de Educação  
São Paulo – SP

**Ref.: PREGÃO Nº 18/2013 – FE**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

..... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)